



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para produzir efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 75/83:

Fixa as taxas do Imposto de Reconstrução Nacional — Secção C, a vigorar durante o ano de 1984

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar:

Rectificação

Até despacho de 30 de Agosto de 1983, inserido no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 36, de 7 de Setembro

Secretaria de Estado do Turismo

Despacho

Determina a reversão para o Estado das quotas dos sócios Mário Mateus da Silva Dias e Henrique Alberto Correia de Sá Gouveia que perderam residência em Moçambique e confere à Empresa Nacional de Turismo os mais amplos poderes de gestão das quotas

Secretaria de Estado dos Transportes Rodoviários:

Rectificação:

Ao nome do representante da República Popular de Moçambique nos contratos celebrados entre a Progesta Anstalt e as firmas Entrepósito Comercial de Moçambique, S. A. R. L e Entrepósito Comercial (Niassa), Limitada

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 35, de 31 de Agosto de 1983, inserindo o seguinte

Comissão Permanente da Assembleia Popular

Resolução n.º 7/83.

Autoriza o julgamento do Deputado da Assembleia Popular Elias Mondlane

Resolução n.º 8/83:

Cria o Secretariado da Assembleia Popular dirigido pelo Secretário da Comissão Permanente da Assembleia Popular

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 75/83

de 12 de Outubro

Tendo em vista o disposto no n.º 1 do artigo 138.º do Código do Imposto de Reconstrução Nacional, aprovado pela Lei n.º 2/78, de 16 de Fevereiro;

O Ministro das Finanças determina:

1. As taxas do Imposto de Reconstrução Nacional — Secção C, a vigorar durante o ano de 1984 são as seguintes:

Províncias de Maputo, Gaza e Inhambane	Normal	Remisso
Inhambane	350,00 MT	400,00 MT
Província de Sofala	300,00 MT	350,00 MT
Províncias de Manica e Nampula	250,00 MT	300,00 MT
Província da Zambézia	270,00 MT	330,00 MT
Província de Tete	200,00 MT	250,00 MT
Província do Niassa	150,00 MT	200,00 MT
Província de Cabo Delgado	200,00 MT	250,00 MT

2. Constitui receita dos orçamentos dos distritos e das cidades a importância correspondente a 25% da colecta do imposto da respectiva área.

3. Sobre as taxas fixadas no n.º 1 não incide qualquer adicional.

Ministério das Finanças, em Maputo, 30 Setembro de 1983 — O Ministro das Finanças, *Rui Baltasar dos Santos Alves*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA E ALIMENTAR

Rectificação

Tendo saído exacto o despacho de 30 de Agosto de 1983, respeitante a relação dos sócios ausentes e ao valor global na Fábrica de Vestuário Cortex, Limitada, inserido no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 36, de 7 de Setembro do corrente ano, rectifica-se:

Onde-se lê:

«Abdul Razak Jussub, Abdool Magid Karim Vakil, Mahomed Idriss Abdool Karim Vakil, Mahomed Iqbal Abdool Karim Ayob Vakil e Mahomed Mehub Sulemane, são titulares de cinco quotas na empresa Fábrica de Vestuário Cortex, Limitada, no valor global de 791 500,00 MT.»

Deverá ler-se:

«Abdul Razak Jussub, Abdool Magid Karim Vakil, Mahomed Idriss Abdool Karim Vakil e Iqbal Abdool Karim Vakil Ayob, são titulares de quatro quotas na empresa Fábrica de Vestuário Cortex, Limitada, no valor global de 625 000,00 MT.»

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**Despacho**

O Hotel Moçambicano, com sede nesta cidade, Av. Filipe Samuel Magaia n.º 961, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, encontra-se na situação prevista no Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril

Para garantir a sua direcção efectiva e disciplinar a sua actividade de forma que os seus meios de produção e as suas infra-estruturas sejam correctamente utilizados de acordo com os interesses nacionais, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do referido Decreto-Lei n.º 18/77, determino:

1. Revertim para o Estado as partes sociais e direitos delas emergentes, dos sócios a seguir discriminados que, tendo tido parte activa na sua administração ou ao seu serviço, perderam residência em Moçambique por se ausentarem injustificadamente deixando de participar na vida da sociedade:

Mário Mateus da Silva Dias	333 333,33 MT
Henrique Alberto Correia de Sá Gouveia	333 333,34 MT

2 São conferidos a Empresa Nacional de Turismo os mais amplos poderes de gestão das quotas dos sócios indicados no parágrafo anterior assim como as instalações, equipamento e outros bens patrimoniais da referida sociedade

Secretaria de Estado do Turismo, em Maputo, 12 de Outubro de 1983. — O Secretário de Estado do Turismo, *António Fernando Materula*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**Rectificação**

No despacho de 18 de Agosto de 1983, de S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Transportes Rodoviários publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 34, de 24 do mesmo mês e ano, o nome do representante da República Popular de Moçambique nos contratos celebrados entre a Progesta Anstalt e as firmas Entrepósito Comercial de Moçambique, S.A R L e Entrepósito Comercial (Niassa) Limitada saiu inexacto, devendo passar a ler-se Mussagy Issumalgy Mussagy Jamu